CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1838 de 195 ,

Promovente: TUFIC BARACAT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/58

Assunto: Fixando os subsídios e a verba de representação anuais do Prefeito Municipal, deste Município.

ANDAMENTO

A C. Justiça 24/3/58	Devolvido em 17/4/58	A C. Finanças em 20/4/58	Devolvido em 6/11/58

Observações: Ordem do Dia de 8/6/59

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Tosso
Diretor da Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO
a fls. do respectivo livro
Secretaria, 17 de 3 de 1958
Diretor da Secretaria

Projeto de Resolução nº 1/58.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - São fixados em Cr$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) e Cr$72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) os subsídios e a verba de representação anuais do Prefeito Municipal, deste Municipio.

§ Único - O subsídio e a verba de representação, - a que se refere o presente artigo, vigorarão para todo o período do mandato.

Artigo 2º - Essa resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1960.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de Março de 1.958.

Tufic Baracat.-.

Justificativa.

Justificando a apresentação do presente projeto de resolução, aumentando os vencimentos do futuro chefe do Executivo Municipal, nada mais fazemos se não procurar - equiparadelo ao cargo de que se investe quando no exercicio de suas funções, atribuladas e de grande responsabilidade.

Alertamos aos prezados Vereadores, que o Prefeito no exercicio de seu cargo, ve-se obrigado a afastar-se - de seus negócios, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto, não se contando ainda, a crescente alta do custo - de vida.

Prejeto de Resolução nº 4/58

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - São fixados em Cr$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) e Cr$72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) os subsídios e a verba de representação anuais do Prefeito Municipal, deste Municipio.

§ Único - O subsídio e a verba de representação, - a que se refere o presente artigo, vigorarão para todo o período do mandato.

Artigo 2º - Essa resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1960.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de Março de 1.958.

Tufic Baracat.-.

Justificativa.

Justificando a apresentação do presente projeto de resolução, aumentando os vencimentos do futuro chefe do Executivo Municipal, nada mais fazemos se não procurar - equiparadelo ao cargo de que se investe quando no exercicio de suas funções, atribuladas e de grande responsabilidade.

Alertamos aos prezados Vereadores, que o Prefeito no exercicio de seu cargo, ve-se obrigado a afastar-se - de seus negócios, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto, não se contando ainda, a crescente alta do custo - de vida.

Comissão de Constituição e Justiça.

Senhor Presidente:

Esgotado o prazo de dez (10) dias para a apresentação de parecer, no dia 3-4-58, - ponto facultativo da Semana Santa, solicito e requeiro, com fundamento no parágrafo único, do artigo 30, do Regimento Interno, dada a importância do assunto objeto da presente Resolução, prorrogação por 10 dias, a partir de 7/4/58.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1958.

Nelson Alves Santos
Relator

Concedido o prazo de 10 dias.
Em 7/4/58

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Projeto de Resolução Nº 1/58 - Do Vereador Tufic Baracat.

RELATOR: Dr. Nelson Alves Bastos.

P A R E C E R.

O presente Projeto de Resolução Nº 1/58, apresentado pelo nobre Vereador Tufic Baracat, é perfeitamente justo, conforme justificativa apresentada, acrescida do fato de se elevar, dia a dia, o custo de vida, e ainda, os aumentos recentes dos vencimentos dos funcionários municipais.

Nessa conformidade, reputo módicos os subsídios e a verba de representação apresentados, pelo que apresento a seguinte emenda:

No artigo 1º, onde se lê Cr$-144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), leia-se Cr$-180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros), e onde se lê Cr$-72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros), leia-se Cr$-90.000,00 (Noventa mil cruzeiros).

Parece-me, outrossim, que deve ser colocado na presente Projeto de Resolução, um artigo referente aos recursos hábeis, a serem consignados na verba própria da Câmara Municipal, no orçamento de 196 0, para que o projeto se torne completamente legal.

Opinamos, ainda, que a palavra "Essa", que inicia o artigo 2º, seja substituida pela palavra "Esta".

O projeto é constitucional, pois se trata de matéria legislativa e de competência privativa da Câmara Municipal, conforme dispõe o item III, do artigo 40, da Lei Orgânica dos Municipios.

Em conclusão: Pela aprovação do presente Projeto de Resolução, sob o prisma legal e constitucional desta Comissão, é o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1958.

Dr. Nelson Alves Bastos -Relator.

De acôrdo

Membro.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de Resolução nº 1/58

Visa o presente projeto de resolução fixar os subsidios do futuro Prefeito Municipal de Pompéia.

De acordo com a Legislação vigente, não é permitida qualquer alteração de subsidios do Prefeito, durante a sua gestão, motivo pelo qual, referido subsidio deve ser fixado anteriormente a inicio da gestão do sr. Chefe do Executivo.

A nobre Comissão de Constituição e Justiça, mui acertadamente houve por bem declarar referido projeto de resolução constitucional, pois, como disse, é materia de competencia privativa da Câmara Municipal.

Quanto ao recurso comentado pela Nobre Comissão de Justiça nada terá que emendar o presente projeto de resolução, uma vez que, a proposta orçamentária para o exercicio de 1960, é votada no exercicio de 1959, epoca em que esta Comissão de Finanças fará constar a dotação necessária, caso o sr. Chefe do Executivo o não faça, pois o mesmo será comunicado da decisão desta Casa.

Esta Comissão de Finanças, apela ao plenário, no sentido da aprovação do presente projeto de Resolução, nos termos da Emenda apresentada pela Comissão de Justiça, por considerar um aumento válido para 4 anos, prevendo-se grande elevação no custo de vida, daqui ha 4 anos.

Sala das Comissões, em 6 de Novembro de 1958.

Salvador M. Almeida

Salvador Mendes de Almeida - Relator

Francisco Gemini

Do Projeto de Resolução nº 1/59

Visa o presente projeto de resolução tirar os supeditos do Tribunal Eleitoral da Capital.

De acordo com a Legislação Eleitoral, não é permitida qualquer alteração de substitutos do Plenário, durante o seu período, motivo pelo qual, retiro-lhe subsídio deve ser fixado anteriormente à Lei de Orçamento de 31, Ofício de Execução.

A nobre Comissão de Constituição e Justiça, no exercício de sua elevada competência, poderá corrigir de modo constitucional, veja, como disse, é matéria de competência privativa da Câmara Municipal.

Diante do recurso encontrado pela Douta Comissão de Justiça, cabe-lhe, pois, emitir o presente projeto de resolução, uma vez que, é oportuna organização para o exercício de 1960. É voltada do exercício de 1959, ocorre em vez ser Comissão de Finanças fará constar a decisão necessária, pois o 3º Ofício do Tribunal vai não faça, pois o mesmo será comunicado de decisão deste Casa.

Isto como é de lisonjear, pois ao plenário, no sentido de aprovação do presente projeto de resolução, nos - pois de grande importância - ela - consideração de Justiça, por constituir um comum destino para o povo, procurando-se assim de vida, espírito de - paz.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 1959.

Vereador Antonio de Moraes - Relator

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1/58

Onde se lê: Cr.$ 144.000,00 - Leia-se: Cr.$ 240.000,00

Onde se lê: Cr.$ 72.000,00 - Leia-se: Cr.$ 120.000,00.

A presente emenda justifica-se tendo em vista a elevação vertiginosa do custo de vida em nosso Paiz.

Desde a apresentação do meu projeto de Resolução até a presente data, não se justifica mais a importancia ali consignada, quanto mais daqui a 4 e meio anos.

Sala das Sessões, em 16 de Março de 1959.

Tufic Baracat

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/58

A Mesa da Câmara Municipal de Pompeia, faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Pompeia, Decreta e Promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - São fixados em Cr.$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil cruzeiros) os subsidios anuais do Prefeito Municipal de Pompéia.

§ Único - A verba destinada a representação é fixada em Cr.$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) anuais.

ARTIGO 2º - Os subsidios e representação a que se referem o artigo anterior, vigorarão para todo o periodo do mandato.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas proprias a serem consignadas em orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 1959.

Salvador M. Almeida

Salvador Mendes de Almeida